

□

SITUAÇÃO ACTUAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. Atendendo à grave situação do Ministério Público e à degradação progressiva da sua imagem;
- b. Atendendo a que, apesar dos alertas e apelos públicos expressos em várias oportunidades pelo SMMP, quer através da sua Direcção, quer dos sócios reunidos em assembleias-gerais e assembleias de delegados sindicais, assiste-se ao desvirtuamento das funções constitucionais e legais do Ministério Público e ao desrespeito de princípios estruturantes do Estado de Direito Democrático;
- c. Atendendo a que não se vislumbram iniciativas do Procurador-Geral da República para superação dos problemas internos do Ministério Público – *como a descoordenação, a quase ausência de uniformização de procedimentos, o reduzido investimento e incentivo à formação, o deficiente funcionamento da Procuradoria-Geral da República, a violação da lei e das expectativas dos magistrados nos movimentos, o recurso sistemático ao recrutamento de representantes, o colapso do sistema de inspecções, os incompreensíveis critérios de notação, a injustiça relativa de algumas sanções disciplinares* –, antes transparecendo a apatia, se não mesmo a indiferença;
- d. Atendendo a que repetidamente o Senhor Procurador-Geral acrescenta novos factores de incerteza e de conflitualidade;
- e. Atendendo a que insiste em manter em funções o Senhor Vice-Procurador-Geral, desrespeitando a lei – de que o Ministério Público deve ser o primeiro defensor – e contra a posição assumida pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- f. Atendendo a que, à revelia do Conselho Superior do Ministério Público e contra a opinião generalizada da comunidade jurídica, é o impulsionador de uma alteração casuística do Estatuto do Ministério Público, esquecendo que, por definição, a lei deve ter natureza geral e abstracta;
- g. Atendendo a que não faz sentido invocar o princípio do paralelismo com a magistratura judicial para alterar o EMP de modo a que o Senhor Vice-Procurador-Geral da República possa continuar em funções, pois o que está previsto no EMJ é apenas a nomeação de juizes conselheiros jubilados para o exercício de funções processuais no STJ, em comissão de serviço, pelo período de um ano, e não para o exercício do cargo de Vice-Presidente do STJ ou do Conselho Superior da Magistratura, que são eleitos pelos pares e não escolhidos pelo Presidente do STJ;
- h. Atendendo à situação do DCIAP, que suscita preocupação à assembleia de delegados sindicais, pois que a manutenção do critério da confiança pessoal do Senhor Procurador-Geral e da respectiva Senhora Directora para o recrutamento de magistrados é potenciadora de um quadro susceptível de condicionar a actuação destes, propiciando o florescimento de

uma hierarquia que não exerce os seus muitos poderes de modo objectivo, isento, leal e transparente;

- i. Atendendo a que o Procurador-Geral da República tem reiterado a sua aprovação pelo desempenho do Departamento, dele directamente dependente, propondo ao Conselho Superior do Ministério Público a recondução da Senhora Directora, confiança que mais uma vez reiterou esta semana, cabendo-lhe, sem exclusão de outras, as principais responsabilidades;
- j. Atendendo a que o Conselho Superior do Ministério Público dá indícios de inconformismo, que certamente confirmará no futuro, de que não se deixará anular nem se demitirá das suas funções, de que não estará disponível para ser cúmplice de situações que remetem o Ministério Público para a mais grave crise de sempre, e que a dignidade e estatuto pessoal e profissional dos seus membros, bem como as responsabilidades face aos representados por cada um dos Conselheiros, é incompatível com estratégias de subalternização e aniquilamento desse órgão com assento na Constituição;

A ASSEMBLEIA DE DELEGADOS SINDICAIS DELIBERA:

1. **Afirmar** o seu apoio expresso à Direcção do Sindicato, louvando-a pela verticalidade, firmeza e frontalidade com que tem actuado na defesa intransigente da imagem pública desta magistratura e dos seus magistrados, subscrevendo integralmente a Carta Aberta dirigida ao Procurador-Geral da República em Agosto de 2010;
2. **Afirmar** a unidade dos magistrados do Ministério Público em torno dos seus princípios constitucionais e estatutários e a sua vontade de continuar a procurar o melhor caminho para um Ministério Público verdadeiro defensor da Constituição e do Estado de Direito, regendo a sua actuação sempre por critérios de estrita legalidade e objectividade;
3. **Manifestar** a pública discordância e falta de identificação dos magistrados do Ministério Público com o estilo autocrático do Senhor Procurador-Geral da República, até ao momento incapaz de interiorizar e interpretar as normas constitucionais e legais em vigor que configuram o Ministério Público e vinculam a sua actuação;
4. **Lembrar** que o Ministério Público tem como desígnio constitucional a defesa da legalidade democrática e que, nos termos do artigo 12-º, n.º 2, alínea a), do Estatuto do Ministério Público, a primeira competência do Procurador-Geral da República é «*promover a defesa da legalidade democrática*»;
5. **Lamentar** a situação do Senhor Vice-Procurador-Geral da República, sentimento que esta assembleia crê que o próprio partilhará, para a qual não terá contribuído, e cuja carreira mereceria melhor epílogo;

6. Face a tal situação, insusceptível de qualquer solução legislativa digna, ainda que resultante de quaisquer acordos ou acertos, **apelar** ao Senhor Procurador-Geral para que, com a urgência que se impõe, proceda à imediata indicação de novo Vice-Procurador-Geral da República, cargo cujo efectivo preenchimento e exercício conformes à lei são imprescindíveis à organização e funcionamento do Ministério Público;
7. **Apelar** ao Conselho Superior do Ministério Público para que, caso a actual situação persista, assumindo plenamente as respectivas competências, desencadeie os procedimentos necessários à efectiva cessação de funções do Vice-Procurador-Geral da República.
8. **Alertar** a Assembleia da República e o Governo para a situação desprestigiante para a justiça resultante da proposta de lei 31-XI e de todas as vicissitudes do respectivo processo legislativo.
9. **Manifestar** a profunda preocupação dos magistrados do Ministério Público pela actual situação do DCIAP, de que é principal responsável o Senhor Procurador-Geral da República;
10. **Apelar** ao CSMP para que proceda a uma rigorosa avaliação da direcção, organização, funcionamento e desempenho desse departamento, daí retirando todas as consequências que se impõem, de modo a potenciar o trabalho dos magistrados ali colocados, os quais deverão ser seleccionados por via de concurso aberto a todos os interessados;
11. **Apelar** ao CSMP para que providencie pelo restabelecimento de condições para o exercício autónomo da acção penal pelos magistrados em funções no DCIAP, em estrita observância das normas estatutárias e processuais em vigor, e de acordo com critérios de legalidade, objectividade, isenção e responsabilidade;
12. **Alertar** publicamente que é ilusório pretender resolver em sede de revisão constitucional os problemas da Justiça, para mais com opções que, como a experiência de outros países demonstra, gerarão mais problemas, potenciando a conflitualidade, a incerteza e a imprevisibilidade. Não é na Constituição que os problemas do Ministério Público e da Justiça têm origem;
13. **Alertar** publicamente para eventuais tentativas de alteração à Constituição que visem aumentar a vulnerabilidade do Ministério Público a interferências ilegítimas do poder político, que afectem ainda mais a independência dos tribunais e do sistema de justiça;
14. **Lembrar** a todos intervenores políticos, em especial à Assembleia da República, a Recomendação do Conselho de Europa n.º 19 de 2000 e a Declaração de Bordéus, de 2 de Julho de 2009, sobre o papel dos Juizes e dos Procuradores numa sociedade democrática, que apontam no sentido da independência dos magistrados do Ministério Público como garante da independência do poder judicial, pelo que qualquer alteração constitucional deverá reforçar e dar conteúdo à autonomia externa e interna do Ministério Público, no sentido da independência, e não o inverso;
15. **Aconselhar** a Direcção do SMMP a manter-se disponível para o diálogo com o Senhor Procurador-Geral, assim este reconheça publicamente a legitimidade da intervenção do

SMMP como entidade representativa dos magistrados do Ministério Público, como interlocutor válido e indispensável, num registo de respeito institucional recíproco.